



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

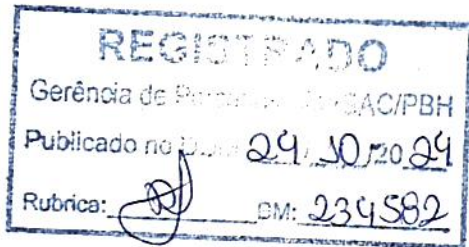


PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

115
C

PROCESSO Nº 01-041.338/24-16

Instrumento Jurídico: 01.2024.1011.0031



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO EDUCACIONAL PARA CONSCIENTIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - ICPP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO PRINCESA RIVÂNIA - EDIÇÃO SEMPRE VIVA.

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Josué Costa Valadão, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil Instituto Educacional para Conscientização e Realização de Políticas Públicas - ICPP, CNPJ nº 08.600.544/0001-04, situada na Rua Cabedelo nº 89, Bairro São Gabriel, Belo Horizonte, neste ato representada por Gladstone Otoni dos Anjos, titular do CPF nº 848.169.106-20 e RG MG 6315836, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto Princesa Rivânia - edição Sempre Viva, que visa promover a integração social e econômica das mulheres apoiadas, fortalecendo sua autonomia e capacidade de enfrentar a violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Diretoria de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte;



X – notificar a OSC a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

XI – analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, na hipótese prevista no art. 63 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XII – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XIII – retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

XIX - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XX – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria nos termos do Plano de Trabalho pactuado, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado e zelando pela boa qualidade das ações executadas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

II - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

III – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

IV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

A

V - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, sendo vedada a contratação de pessoal para finalidade alheia ao objeto da parceria;

VI - realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria com observância aos princípios da transparência na aplicação dos recursos públicos, moralidade, impessoalidade, eficiência e eficácia e verificada a compatibilidade do custo efetivo das despesas com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, sob pena de glosa das despesas;

VII - manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.

VIII - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

IX - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

X - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XIII - zelar pela qualidade das ações desenvolvidas, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XIV - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;



XV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XVI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XVII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XVIII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XX - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao MUNICÍPIO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do MUNICÍPIO e prévio procedimento de controle patrimonial;

XXI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XXII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à data de assinatura do presente Termo de Fomento.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Fomento**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº.

1000.2500.14.422.127.2840.0018.339039.68.1500000



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.2 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.3 – A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, observados os fundamentos e princípios que norteiam o regime jurídico de parcerias de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014, considerada a natureza pública dos recursos.

4.3.1 - A OSC deve assegurar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

4.4 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

4.4.1 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.4.1.1 – Na definição da modalidade de pagamento eletrônico a ser utilizado, a OSC deverá privilegiar a opção com menor custo para a parceria.

4.5 – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos (recibos de pagamento de autônomo), eletrônicos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e descrição do bem ou do serviço pela qual seja possível verificar o nexo entre a despesa e o objeto da parceria, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

4.5.1 – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

4.5.2 - É obrigatória a inserção em plataforma eletrônica do extrato da conta bancária específica da parceria, bem como de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e das informações referentes a notas, comprovantes fiscais ou recibos eletrônicos, de bens e serviços adquiridos com recursos da parceria, até vinte dias do vencimento da obrigação.

4.6 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante sua vigência e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para recolhimento do saldo financeiro remanescente.

4.6.1 - Caso os recursos depositados na conta corrente específica da parceria não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido, conforme Cláusula Décima Segunda, subitem 12.2.5.

4.6.2 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.7 - É vedado à OSC remunerar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, a qualquer título, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.8 - É vedado à OSC a concessão, com recursos da parceria, de gratificações, bonificações e ou prêmios de qualquer natureza a seus colaboradores, dirigentes, voluntários e assemelhados, salvo se previstos em lei específica, mediante inclusão prévia no Plano de Trabalho.

4.9 - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.10 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10.1 - A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 4.10 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL



5.1 - A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

5.4 - É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

5.4.1 - Na contratação de equipe de trabalho a OSC deverá observar os princípios norteadores do regime jurídico de parcerias, em especial de transparência na aplicação de recursos públicos, a moralidade, a impessoalidade e a economicidade, preferencialmente mediante processo de seleção.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A O.S.C. apresentará, trimestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A OSC manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

6.4. – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, acompanhado de memória de cálculo firmada por contador habilitado.



6.5.2.1 – A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 6.5.2 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

6.5.2.2 – Para fins de definição do valor correspondente ao saldo remanescente da parceria, deverá ser apresentada pela OSC a memória de cálculo pela qual seja possível verificar a natureza dos valores que compõem o saldo da parceria.

6.5.2.3 – Nas hipóteses em que houver saldo comprometido com recursos correspondentes a provisionamentos de natureza trabalhista e previdenciária, fica autorizada a OSC, ao final da parceria e anteriormente à devolução do saldo remanescente, realizar a retenção do valor correspondente, nos termos do §4º do art. 44 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, por meio de transferência do valor exato do provisionamento para conta bancária de sua titularidade, mediante apresentação de memória de cálculo elaborada por contador habilitado.

6.5.2.4 – Juntamente com a memória de cálculo de que trata o item 6.5.2.3 deverá a OSC apresentar declaração, prestada por seu representante legal, acerca da natureza da retenção dos valores, exclusivamente de provisionamento trabalhista e previdenciário.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios **parciais** de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.6.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7 – A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Administrador Público desta parceria.

6.8 – A OSC será notificada da decisão acerca do julgamento da prestação de contas final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da decisão.

6.8.1 – Notificada a OSC quanto à decisão, deverão ser adotados pelos parceiros os procedimentos de que tratam os arts. 71 e 72 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

7.2 – Compete ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta à plataforma eletrônica que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de



execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

7.6.1 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

7.6.2 - A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

7.7.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II - descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV - o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

V - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial

de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Fomento**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

7.11.1 – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e avaliação serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá, garantindo à OSC os direitos de ampla defesa e contraditório, aplicar as seguintes sanções, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e celebração de parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, que impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



8.1.1 – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

8.1.2 – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

8.1.3 – Aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, será possível a reabilitação da OSC quando esta ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

8.2 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.2.1 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.3.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.3.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.3.1.

8.4 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.4.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.4.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.5 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.9 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de **Fomento**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de **Fomento**, terá vigência de 12 [doze] meses, contados a partir da data de sua **assinatura** possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da O.S.C., desde que não haja alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de **Fomento**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.



11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de **Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da finalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo parceiro.

11.3 – A parceria poderá ter as metas ou seu valor alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária.

11.3.1 - A alteração de que trata o subitem 11.3 deverá ser solicitada pela OSC com justificativa e comprovação da situação ensejadora e deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, nos termos que dispõe o § 1º do art. 26 do Decreto Municipal 16.746/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- a)** ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- b)** quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;
- c)** pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- d)** for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- e)** os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

12.3 – A rescisão da parceria será formalizada por meio de Termo de Rescisão, no qual seja definido, no mínimo, o prazo para apresentação da prestação de contas final e a titularidade dos bens remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – É de responsabilidade da OSC a guarda, manutenção e conservação dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, devendo adotar todas as medidas necessária à sua preservação e condições de uso e finalidade.

13.1.1 – Durante toda a vigência da parceria a OSC deverá manter registro de todos os bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, constando, no mínimo, a descrição do bem, o valor pelo qual foi adquirido ou o valor estimado, no caso dos bens produzidos e/ou transformados;

13.1.1.1 – No caso de bens permanentes adquiridos, deverá constar do registro da OSC de que trata o subitem 13.1.1, o número da nota fiscal referente à aquisição;

13.1.2 – Nas parcerias com vigência superior a 2 (dois) anos, o registro deverá ser atualizado anualmente, a partir do segundo ano de vigência, com indicação da situação do bem e sua depreciação.

13.2 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.2.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes poderá permanecer com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.2.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, a titularidade dos bens remanescentes será transferida ao MUNICÍPIO, devendo estes serem retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.3 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.



13.4 - A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de sua extinção.

13.5 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.5.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

13.6 - Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o MUNICÍPIO, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo MUNICÍPIO.

13.7 - Ao final da parceria, independentemente da titularidade, os bens remanescentes considerados inservíveis ou cujo valor estiver integralmente depreciado, serão transferidos à OSC parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS

14.1. A OSC obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.1. A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.3. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.4. A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.4.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.5. A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.5.1. À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.5.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.6. A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.7. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



14.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2024

Alonso Nunes da Cruz Neto - BM 96.095-R
Secretário Municipal Adjunto de Assistência
Social, Segurança Alimentar e Cidadania
SMASAC

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal Interino de Assistência
Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Gladstone Otoni dos Anjos

Instituto Educacional para
Conscientização e Realização de
Políticas Públicas - ICPP

lc

PLANO DE TRABALHO	
1. DADOS DO PROJETO:	
Nome do Projeto: Princesa Rivânia – edição Sempre Viva	
Prazo de execução: 12 meses	Valor total de execução: R\$650.000,00
Objeto da Parceria: Promover a integração social e econômica das mulheres apoiadas, fortalecendo sua autonomia e capacidade de enfrentar a violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.	

2. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil: Instituto Educacional para Conscientização e Realização de Políticas Públicas – ICPP		
CNPJ: 08.600.544/0001-04	Data de Abertura do CNPJ: 29/12/2006	
Endereço: Rua Cabedelo no. 89		
Bairro: São Gabriel	Cidade: Belo Horizonte	CEP: 31.980-500
Telefone: 31 99104 4300	E-mail: gladstoneotonianjos@gmail.com	
Nome do representante legal: Gladstone Otoni dos Anjos		
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Gladstone Otoni dos Anjos		
Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone): gladstoneotonianjos@gmail.com		
Período de Mandato da Diretoria: 23/01/2035		

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O portal "Mulheres das Gerais"¹ apresenta estatísticas¹ sobre a violência de gênero em Minas Gerais e no Brasil, destacando a alta incidência de estupros e feminicídios. Entre 2012 e 2021, mais de 583 mil pessoas foram vítimas de estupro no país, com a maioria das vítimas sendo crianças e adolescentes. A violência sexual ocorre predominantemente em casa e é frequentemente perpetrada por alguém conhecido da vítima, tornando a denúncia ainda mais desafiadora.

Em Belo Horizonte, a violência doméstica se mostra persistente, com um crescimento de 7% nos casos em 2023. A violência psicológica é a mais comum, afetando milhares de mulheres na cidade. Este cenário reflete uma tendência preocupante em Minas Gerais, onde o número de vítimas de violência de gênero também permanece alto. Segundo o portal "Mulheres das Gerais", os crimes de estupro e feminicídio ainda são alarmantes, com vítimas frequentemente sendo crianças e adolescentes. As estatísticas evidenciam a necessidade urgente de medidas eficazes de prevenção e apoio às vítimas.

A Lei Maria da Penha estabelece um arcabouço legal essencial para proteger mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, fornecendo mecanismos para prevenir e combater essa violência. O projeto "Sempre Viva" se alinha a esses princípios ao oferecer serviços específicos para mulheres em situação de vulnerabilidade, como apoio psicológico, orientação jurídica, e qualificação profissional. Ao proporcionar essas oportunidades, o projeto não apenas ajuda as mulheres a reconstruírem suas vidas, mas também fortalece sua autonomia e capacidade de enfrentar a violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Os dados específicos sobre a quantidade de mulheres que sofrem violência doméstica em Belo Horizonte podem variar ao longo do tempo e dependem de diferentes fontes de coleta de dados, como registros policiais, atendimentos em serviços de saúde, e pesquisas de prevalência. No entanto, em 2019, o Instituto Datafolha realizou uma pesquisa encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública que indicou que 27,35% das mulheres em Belo Horizonte relataram ter sofrido violência doméstica ao longo da vida. Outra estimativa aponta que 6 em cada 10 brasileiras vítimas de violência não procuram a polícia, ou outro serviço

¹ O Consórcio de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais foi criado em 2009, é uma pessoa jurídica de direito público que se constituiu, a princípio, a partir da união de quatro municípios da Região Metropolitana de Minas Gerais, Belo Horizonte, Betim, Contagem e Sabará em parceria com o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Especial de Política para as Mulheres é uma iniciativa colaborativa da Universidade British Columbia (UBC) do Canadá. <https://mulheresdasgerais.com.br/estatisticas>

de acolhimento².

Em Belo Horizonte, como em outras cidades brasileiras, apesar de existir uma consolidada rede de serviços e políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência e violação de direitos das mulheres, ainda permanece o desafio de ampliar o conhecimento e o acesso a essa rede para parcela significativa das mulheres vítimas de violência. É importante que as vítimas de violência doméstica em Belo Horizonte saibam que têm direito a esses serviços e que busquem ajuda imediata caso se sintam em perigo ou em situação de violência e violação de seus direitos.

A atuação do ICPP concretiza a perspectiva de defesa dos direitos das mulheres e/ou o enfrentamento da violência contra mulheres por meio de execução do **“Projeto Princesa Rivânia - Reconstruindo Vidas, Rostos e Sonhos de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar”**, sendo os apoiadores do projeto a Dra. Cláudia Starling, o jurídico Henry Staling, Gladstone Otoni e Antônio Teixeira. Nessa abordagem, já ofereceu tratamento estético e psicológico, organização de grupos Reflexivos, inclusão e segurança, levando educação em escolas e igrejas, prevenção na hotelaria, manifestação artística e apoio jurídico, se destacando por uma abordagem completa e inovadora no Brasil e no Mundo. O trabalho com os grupos reflexivos desempenha um papel fundamental na busca da interrupção do ciclo de violência doméstica e na promoção de relacionamentos saudáveis. "Princesa Rivânia" convida todas as mulheres que enfrentam a violência doméstica a denunciarem e a se unirem a esta comunidade de apoio. A mensagem é clara: NÃO SE CALE DIANTE DA VIOLÊNCIA. O projeto oferece a transformação física e emocional necessária para reconstruir vidas, rostos e sonhos. Desde o início, o projeto já transformou a vida de mais de 40 mulheres violentadas, ajudando-as a recuperar a autoestima por meio da reconstrução facial, recebendo apoio psicológico, psiquiátrico, assistência social e jurídica, fortalecendo-as para enfrentar o desafio de sair do ciclo de violência.

Com o objetivo de promover mudanças significativas na vida das mulheres e criar oportunidades para que elas possam recuperar a autonomia sobre suas vidas, o Instituto Educacional para Conscientização e Realização de Políticas Públicas (ICPP) desenvolveu o **Projeto Princesa Rivânia - edição “Sempre Viva”**. Esse projeto visa fortalecer a rede de serviços e políticas públicas dedicadas ao combate à violência e à violação dos direitos das mulheres, daqui em diante chamada de **Rede de serviços e políticas públicas**. O “Sempre Viva” oferecerá apoio psicológico, orientações sobre os direitos das mulheres e apoio ao desenvolvimento da autonomia no mercado de trabalho.

²

<https://revistamarieclaire.globo.com/violencia-de-genero/noticia/2023/11/6-em-cada-10-mulheres-vitimas-de-violencia-no-brasil-nao-procuram-a-policia.ghtml>

² <https://www.scnado.lcg.br/institucional/datascnado/mapadaviolencia/#/inicio>



Um dos principais objetivos deste projeto é permitir à mulher em situação de violência a possibilidade de recomeço de vida, com resgate de autoestima, qualificação profissional, inclusão no mercado de trabalho, geração de renda de modo a reconstruir sua autonomia econômica e social, bem como ensejará mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, uma vez que gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Pretende-se, com a execução deste projeto, contribuir na prevenção a violência contra a mulher, prestar assistência necessária e atendimentos psicossociais visando à construção de uma cultura de paz e igualdade de direitos nas comunidades em que vivem. Pretende-se ainda oferecer condições para desenvolver independência financeira e poder de decisão sobre seus negócios e vidas, com foco no empreendedorismo e trabalhabilidade.

No âmbito do **Projeto Princesa Rivânia - edição "Sempre Viva"** são estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- A) Estabelecer relacionamento com a Rede de serviços e políticas públicas;
- B) Mobilizar, selecionar e cadastrar o público alvo do projeto;
- C) Ofertar assistência psicológica, pessoal e jurídica para acesso à Rede de serviços e políticas públicas;
- D) Ofertar estratégias de qualificação profissional para as mulheres apoiadas pelo projeto.

4. PÚBLICO-ALVO:

300 mulheres, adultas, em situação e trajetória de violência doméstica e familiar, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião.

5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

O projeto atenderá o público feminino do Município de Belo Horizonte, em suas diversas regionais. As atividades serão desenvolvidas em espaço acessível, comunitário e central, na cidade.



6 - QUADRO DE METAS:

METAS	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO
<p>A) Estabelecer relacionamento com a Rede de serviços e políticas públicas relacionadas ao projeto</p>	<ul style="list-style-type: none"> . Divulgação do projeto e capilaridade na rede de serviços e políticas públicas para realização de encaminhamentos e atuações conjuntas; . Participação ativa na Rede de serviços e políticas públicas. 	<p>A1: Estabelecer relacionamento e fluxo de encaminhamentos necessários com, no mínimo 10 órgãos e/ou entidades que compõem a rede de serviços e políticas públicas pertinentes aos objetivos do projeto.</p> <p>A2: Ofertar espaço adequado, metodologia e pessoal para a realização das atividades.</p>	<p>1º ao 12º mês</p>	<ul style="list-style-type: none"> . Atas de reuniões; lista de presença com e-mail e documento de identificação (trimestral); . Memorandos de entendimento e/ou parcerias (primeiro trimestre). . Pesquisa de satisfação por parte do órgão (último trimestre). . Contrato da prestação de serviço; . Contrato de locação; . Currículos da Equipe de Trabalho; . Relatório com fotografias; . Cronograma aos encontros e atendimentos (1º mês)
<p>B) Mobilizar, selecionar e cadastrar as pessoas caracterizadas no público-alvo do projeto.</p>	<p>Mobilização e cadastro de 300 mulheres para participação nas ações oferecidas no âmbito do projeto.</p>	<p>B1: Distribuir 3000 unidades de materiais de comunicação para divulgação das atividades oferecidas pelo projeto.</p> <p>B2: Selecionar e cadastrar mulheres para</p>	<p>1º. ao 12º mês</p> <p>2º. ao 10º mês</p>	<ul style="list-style-type: none"> . Material produzido; . Comprovantes fiscais do serviço gráfico; . Relatório com fotografias das ações de mobilização do projeto (primeiro trimestre) . Lista de candidatas e lista de

METAS	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO
		serem acompanhadas e apoiadas pelas ações do projeto, às 300 vagas disponibilizadas.		inscritas ao projeto (atualização trimestral)
C) Ofertar assistência psicológica, pessoal e jurídica para acesso à Rede de serviços e políticas públicas.	Realização de atendimentos diversos voltados ao fortalecimento da autonomia e empoderamento dos sujeitos, a disseminação de conhecimentos sobre seus direitos, fomentando o restabelecimento de vínculos sociais e comunitários bem como o acesso aos serviços públicos voltados ao enfrentamento das violências contra mulheres.	C1: Realizar, no mínimo, 150 atendimentos psicológicos individuais a mulheres em situação de violência doméstica e famílias, inscritas no projeto.	3º. ao 10º mês	. Registros de presença aos atendimentos psicológicos individuais; Formulário das Fichas de triagem e acompanhamento; Relatório por critérios ao monitoramento de progresso dos atendimentos. (trimestral)
		C2: Realizar atendimento psicológico e social coletivo para, no mínimo, 150 mulheres em situação de violência doméstica e familiar, inscritas no projeto.	4º. ao 11º mês	. Listas de presença nos encontros coletivos; Registros de dinâmicas e atividades realizadas; Relatório de avaliação (trimestral)
		C3: Ofertar orientação quanto à imagem pessoal, em perspectiva da autoestima positiva para todas as mulheres inscritas no programa, vítimas de violência doméstica e familiar (300 pessoas).	4º. ao 11º mês	. Materiais educativos distribuídos; . Registros de participação em listas com documentos. (segundo trimestre)
		C4: Realizar orientação jurídica e social para garantia de direitos a todas as (300) mulheres em situação de violência	4º. ao 11º mês	. Materiais informativos; . Relatório com atendimentos



METAS	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO
		doméstica e familiar, inscritas no projeto.		individuais e/ou coletivos; Listas de presenças; relatório de (eventuais) encaminhamentos jurídicos; (trimestral)
		C5: Realizar encaminhamentos para a Rede de serviços e políticas públicas a partir dos atendimentos realizados nas ações C1, C2, C3 e C4, conforme demanda e avaliação técnica.	3º ao 12º mês	Relatório de encaminhamentos. (trimestral)
D) Ofertar estratégias de qualificação profissional para as mulheres apoiadas pelo projeto.	Espera-se a formação e reforço de habilidades e conhecimentos laborais, o desenvolvimento da capacidade de organização de suas finanças com vistas ao fortalecimento da autonomia e empoderamento dos sujeitos.	D1: Produzir 45h de conteúdos educacionais digitais e seus materiais didáticos para as atividades de qualificação profissional e organizar usuários e conteúdos na plataforma digital, licenciando todas as mulheres inscritas no programa. D2: Ofertar 3 cursos de qualificação profissional, de 15h cada, para 300 mulheres em situação de violência doméstica e familiar e acompanhar o aproveitamento, acessos e conclusão.	2º ao 11º mês	. Recursos educacionais digitais em formato de cursos, disponibilizados em plataforma digital (segundo trimestre).
			7º ao 11º mês	. Relatório de usuários da plataforma digital (terceiro trimestre); Relatório de acessos; Certificação (último trimestre)

7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

A violência contra as mulheres é um dos problemas públicos de maior visibilidade social e política no país, exigindo dos gestores públicos a elaboração, execução e monitoramento de políticas públicas para prevenção, assistência e reabilitação às mulheres, assim como de proteção e garantia de direitos, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

A metodologia se baseia em valores como acolhimento, socio interacionismo, ajuda em mutualidade, autoestima positiva, dignidade da pessoa humana e autonomia econômica e social. Assim, cada oferta de atendimento será humanizada em todos os aspectos necessários para o apoio de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, de forma a prevenir e coibir sua ocorrência e/ou recorrência.

META A - Estabelecer relacionamento com a Rede de serviços e políticas públicas a partir do estabelecimento de fluxos de encaminhamentos.

Ação A-1: Articulação da Rede Intersetorial

Objetivo:

Estabelecer um fluxo de encaminhamentos e fortalecer a articulação com, no mínimo, 10 órgãos e entidades que compõem a Rede de serviços e políticas públicas, garantindo um apoio integrado e eficaz às mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendidas pelo projeto.

Metodologia:

1. **Mapear os serviços e instituições relevantes para a rede, como:** Centro Especializado de Atendimento à Mulher Benvinda, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), Hospital das Clínicas e outras Unidades de Saúde, Defensoria Pública e Ministério Público, Organizações Não Governamentais (ONGs) e Projetos Sociais, e Serviço de Atendimento ao Cidadão.
2. **Estabelecimento de Contatos e Parcerias:** Entrar em contato com representantes de cada instituição para apresentar o projeto e discutir formas de colaboração. Assinar acordos de parceria e memorandos de entendimento para formalizar o compromisso de trabalho conjunto.
3. **Desenvolvimento de Fluxos de Encaminhamento:** Desenvolver e documentar fluxos claros de encaminhamento entre as instituições, garantindo que as mulheres recebam o apoio necessário de forma integrada e coordenada. Realizar reuniões periódicas com os parceiros para ajustar e

otimizar os fluxos de encaminhamento.

4. **Participação em Reuniões e Eventos da Rede de serviços e políticas públicas:** Participar de reuniões e eventos organizados pela Rede de serviços e políticas públicas para garantir uma presença ativa e contribuir para as discussões e estratégias coletivas. Registrar a participação e as decisões tomadas em reuniões, utilizando atas e relatórios de eventos.

Indicadores de Progresso

- Listagem e mapeamento das instituições envolvidas.
- Memorandos de entendimento e/ou acordo de parceria assinados.
- Documentação dos fluxos de encaminhamento e atas de reuniões.

Período de execução: 1º ao 12º mês

Equipe técnica na execução desta ação:

- Coordenadoria de Projeto
- Auxiliar administrativo
- Assistente Social

A2: Ofertar espaço adequado, cronograma e pessoal para a realização das atividades.

Objetivo:

Desenvolver plano metodológico de atendimentos com definição de parâmetros para triagem, seleção, vinculação e acompanhamento das mulheres, bem como disponibilização de estrutura para oferta de atividades.

1. **Organizar cronograma:** Elaborar um cronograma detalhado para a oferta de atividades relacionadas ao enfrentamento da violência. Definir datas, grupos e atividades a serem utilizados.
2. **Contratação e Formação da Equipe:** Assinar contratos com profissionais qualificados e garantir que os currículos estejam alinhados com os requisitos das atividades. Reunir e revisar currículos dos profissionais contratados e documentos comprobatórios de suas qualificações.
3. **Documentação e Relatórios:** Produzir um relatório fotográfico e textual sobre a estruturação das atividades e a contratação da equipe. Finalizar e entregar o Plano Metodológico para atendimento, garantindo que todas as etapas estejam claramente definidas e preparadas para implementação.

Indicadores de Progresso:

- Contratos assinados com profissionais e currículos comprobatórios.
- Relatório fotográfico e textual da estruturação das atividades.
- Cronograma finalizado e aprovado.

Período de execução: 1º ao 3º mês

Equipe técnica na execução desta ação:

- Coordenadoria de Projeto
- Gerência de Convênio
- Auxiliar administrativo

META B - Mobilizar, selecionar e cadastrar as 300 pessoas caracterizadas no público-alvo do projeto.

Ação B1 - Produzir e distribuir 3000 unidades de materiais de comunicação para divulgação das atividades oferecidas pelo projeto.

- 1. Desenvolvimento de Materiais de Comunicação:** desenvolver um plano para os materiais, definindo a mensagem, o design e os canais de comunicação. Criação: Desenvolver conteúdos gráficos e textuais para panfletos, cartazes e folhetos informativos. Revisão do material e garantir que o material seja revisado e aprovado por especialistas e representantes do projeto.
- 2. Produção dos Materiais: Contratação:** Selecionar uma empresa gráfica para a produção dos materiais. Produção: Assegurar a produção de 3000 unidades de materiais de comunicação, conforme especificações definidas.
- 3. Distribuição dos Materiais: Planejamento da Distribuição:** Desenvolver um plano para distribuir os materiais em locais estratégicos e/ou eventos relevantes. Implementação: Organizar a distribuição dos materiais através de equipes de voluntários ou parceiros comunitários.

Indicadores de Progresso:

- Material produzido e distribuído.
- Notas fiscais de serviço gráfico comprovando a produção.
- Relatório fotográfico das ações de mobilização e distribuição dos materiais.

Período de execução: 1º ao 12º mês

Equipe técnica na execução desta ação:

- Coordenadoria de Projeto
- Gerência de Convênio
- Auxiliar administrativo
- Psicólogo
- Assistente Social
- Equipe - Assistência Jurídica
- Consultoria de Imagem

Ação B2: Selecionar e Cadastrar Mulheres para Acompanhamento e Apoio

O processo de inscrição para as beneficiárias interessadas no acompanhamento do projeto será conduzido através de uma estratégia abrangente. Utilizaremos cartazes informativos com links para o formulário de inscrição e detalhes sobre o período de inscrições. A parceria com a rede de serviços e políticas públicas será essencial para promover o projeto, com apoio na divulgação e indicações de possíveis atendidas.

1. Mobilização e Divulgação:

- Campanhas de Divulgação: Utilizar os materiais de comunicação para promover as ações do projeto e alcançar o público-alvo.
- Eventos Comunitários: Organizar e participar de eventos para promover o projeto e realizar o primeiro contato com potenciais participantes.

2. Inscrições: Condução do processo de inscrição para avaliar e qualificar as participantes.

3. Cadastro e Documentação: cadastro e registro das informações como dados de contato e situação atual, garantindo a proteção das informações e a privacidade das participantes.

4. Acompanhamento e Suporte: iniciando o acompanhamento das mulheres cadastradas oferecendo suporte contínuo através das ações do projeto, registrando todas as interações e apoios fornecidos, mantendo registros atualizados.

Indicadores de Progresso:

- Lista de Candidatas
- Lista de Inscritas no projeto
- Formulário de pesquisa de dados da inscrição

Período de execução: 2º ao 10º mês

Equipe técnica na execução desta ação:

- Coordenadoria de Projeto
- Gerência de Convênio
- Auxiliar administrativo
- Assistente Social

META C: Ofertar assistência psicológica, pessoal e jurídica para acesso à Rede de serviços e políticas públicas.

Objetivo: Realização de atendimentos diversos voltados ao fortalecimento da autonomia e empoderamento dos sujeitos, a disseminação de conhecimentos sobre seus direitos, fomentando o restabelecimento de vínculos sociais e comunitários e o acesso aos serviços públicos voltados ao enfrentamento das violências

contra mulheres.

AÇÃO C1: Realizar, no mínimo, 150 atendimentos psicológicos individuais a mulheres em situação de violência doméstica e famílias, inscritas no projeto.

Consiste em realizar atendimentos psicológicos individuais para mulheres vítimas de violência doméstica, inscritas no projeto, de acordo com a qualificação do público-alvo. Inicialmente, serão identificadas e selecionadas as beneficiárias por meio de uma triagem que avaliará suas necessidades específicas.

Atividade	Quantidade de atendimentos	Modalidade	Duração em Meses	Ocorrências por mês (média)	Carga horária por ocorrência	Carga horária Total
Atendimento Psicológico Individual	Mínimo 150 e máximo 252	Presencial	9 meses	16	Mínimo 1h	210h

Indicadores de Progresso:

- Registro detalhado dos atendimentos realizados e avaliações para encaminhamentos.

Período de execução: 3º ao 12º mês

Equipe técnica na execução desta ação:

- o Auxiliar administrativo
- o Psicólogo

AÇÃO C2: Realizar encontros para dimensão psicológica para, no mínimo, 150 mulheres vítimas em situação de violência doméstica e familiar, inscritas no projeto.

Serão formados grupos de apoio e desenvolvidas atividades coletivas, conduzidas por psicólogos, assistente social, assessoria jurídica e consultora de imagem. Durante esses encontros, serão abordados temas cruciais, como os relacionados à superação do trauma, os desafios do ciclo de violência e o desenvolvimento de redes de apoio. A dinâmica de trabalho em equipe permitirá que as participantes compartilhem suas experiências e aprendam umas com as outras, criando um espaço de fortalecimento coletivo.

As avaliações periódicas ajudarão a monitorar o progresso individual e coletivo, garantindo que as mulheres

estejam alcançando os resultados desejados em termos de recuperação emocional e reintegração social.

Serão ofertadas 3 oficinas presenciais coletivas para todas as inscritas no projeto, a turmas de no mínimo 25 pessoas até 300, (Caso haja espaço que acolha grupos maiores, as palestras poderão ocorrer em espaço específico e divulgado com antecedência.

Indicadores de Progresso:

- Listas de presença nas sessões coletivas.
- Relatórios de feedback e avaliações das participantes.
- Cronograma das oficinas

Período de execução: 3º ao 11º mês

Equipe técnica na execução desta ação:

- Coordenadoria de Projeto
- Gerência de Convênio
- Auxiliar administrativo
- Psicólogo
- Assistente Social
- Equipe - Assistência Jurídica
- Consultoria de Imagem

Atendimentos Coletivos	Número de participantes*	Modalidade	Carga Horária
Atendimento Coletivo 01	Quantidade mínima de 20% até atendimento do público total – 300 pessoas	Oficina Presencial	2h
Atendimento Coletivo 02	Quantidade mínima de 60 pessoas até atendimento do público total – 300 pessoas	Oficina Presencial	2h

*Nota: Por se tratar de um público em vulnerabilidade social, é possível que haja dificuldades de engajamento para ações coletivas, em virtude da exposição. Nesse sentido, os quantitativos de participação são declarados em função do esforço da OSC em sua realização.

AÇÃO C3: Ofertar orientação quanto à imagem pessoal, em perspectiva da autoestima positiva para, no mínimo, 300 mulheres vítimas de violência doméstica.

A ação C3 tem como objetivo oferecer orientação sobre imagem pessoal, focada em promover uma autoestima positiva, para no mínimo 300 mulheres vítimas de violência doméstica. Essa ação será desenvolvida por meio de encontros coletivos de pequenos grupos e serão organizadas oficinas práticas que ensinarão técnicas de autocuidado – com a pele, alimentação, cabelo e imagem visual.

As oficinas serão conduzidas por profissionais de expertise da área, que trabalharão para criar um ambiente seguro e acolhedor, onde as mulheres possam se sentir confortáveis para explorar e melhorar sua percepção de si mesmas. Durante as sessões, as participantes receberão orientação personalizada, aprendendo a valorizar sua imagem de maneira positiva e a utilizar o autocuidado como uma ferramenta de empoderamento.

Atividade	Quantidade de atendimentos	Modalidade	Duração em Meses	Ocorrência	Carga horária por ocorrência
Atendimento Individual / ou pequenos grupos	180	Presencial	9 meses	20/ por mês	45min
Encontro Coletivo	300	Presencial	-	3	1h30

Monitoramento e Avaliação: Documentar a participação e o impacto das oficinas em cada participante. Coletar depoimentos e realizar avaliações para medir a mudança na autoestima das mulheres.

Indicadores de Progresso:

- Listas de presença nas oficinas.
- Relatórios de avaliação das participantes sobre a melhoria da autoestima.

Período de execução: 4º ao 11º mês

Equipe técnica na execução desta ação:

- Coordenadoria de Projeto
- Auxiliar administrativo
- Consultoria de Imagem

AÇÃO C4: Orientação Jurídica e Social para Garantia de Direitos a, no mínimo, 300 mulheres Vítimas de Violência Doméstica

A partir da triagem inicial, serão identificadas as necessidades jurídicas e sociais de cada mulher. Essa avaliação permitirá a criação de um plano de ação personalizado, focado em oferecer o suporte necessário para cada caso específico.

Durante as sessões de orientação, as mulheres receberão informações detalhadas sobre seus direitos legais, incluindo medidas protetivas, acesso à justiça, e outros recursos legais disponíveis. Além disso, serão orientadas sobre como acessar benefícios sociais e serviços públicos que possam auxiliá-las em sua recuperação e reintegração social. Com essa ação, o projeto busca não apenas informar, mas também empoderar as mulheres, ajudando-as a navegar no sistema de justiça e a acessar os direitos.

Atividade	Quantidade de atendimentos	Modalidade	Duração em Meses	Ocorrência	Carga horária por ocorrência
Atendimento Individual	135	Presencial	9 meses	15/ por mês	2h média
Encontro Coletivo	300	Presencial	-	1	3h

Indicadores de Progresso:

- Registros de orientação jurídica e social fornecidos.
- Relatórios de acompanhamento dos casos.

Período de execução: 3º ao 11º mês

Equipe técnica na execução desta ação:

- Coordenadoria de Projeto
- Gerência de Convênio
- Auxiliar administrativo
- Equipe - Assistência Jurídica

AÇÃO C5: Realizar encaminhamentos para os serviços e instituições que compõem a rede de serviços e políticas públicas, a partir dos atendimentos realizados nas ações C1, C2, C3 e C4, conforme demanda e avaliação técnica.

Baseando-se nas demandas identificadas e na avaliação técnica durante os atendimentos realizados nas ações C1, C2, C3 e C4. Após os atendimentos individuais e coletivos, cada caso será avaliado para identificar a necessidade de encaminhamento para outros serviços especializados, como o sistema de justiça, órgãos de segurança pública, apoio psicológico adicional, serviços de saúde, dentre outros.

Os encaminhamentos serão realizados de maneira coordenada, estabelecendo comunicação direta com os diversos serviços e instituições que compõem a rede de serviços e políticas públicas. A equipe do projeto garantirá que os encaminhamentos sejam feitos de forma rápida e eficaz, priorizando os casos mais urgentes e complexos. Além disso, as mulheres não serão apenas encaminhadas, mas também acompanhadas durante todo o processo, assegurando que recebam o suporte necessário e que as suas necessidades sejam atendidas integralmente.

Indicadores de Progresso:

- Relatórios de encaminhamento detalhados.
- Feedback e relatórios de acompanhamento dos serviços da Rede de serviços e políticas públicas.

Período de execução: 3º ao 12º mês

Equipe técnica na execução desta ação:

- Coordenadoria de Projeto
- Auxiliar administrativo
- Assistente Social
- Equipe - Assistência Jurídica

META D: Ofertar estratégias de qualificação profissional para as mulheres apoiadas pelo projeto.

A execução da estratégia de qualificação profissional para mulheres apoiadas pelo projeto será estruturada em duas fases principais: desenvolvimento de conteúdos didáticos e implementação dos cursos de qualificação.

AÇÃO D1: Produzir 45h/a de conteúdos e materiais didáticos para as atividades de qualificação profissional e disponibilizar em plataforma digital licenciada, acompanhando o desenvolvimento e acesso das usuárias.

Objetivo: Criação de conteúdos e materiais didáticos específicos para as atividades de qualificação profissional.

Os materiais didáticos incluirão módulos de ensino sobre as habilidades, e serão disponibilizados na **Plataforma ANEVE Digital - PAD: <https://plataforma.aneve.org.br/>**, permitindo o acesso remoto e contínuo. O desenvolvimento dos materiais será documentado com os códigos originais da produção, assegurando a autenticidade e a qualidade pedagógica dos cursos.

Período de execução: 2º ao 11º mês

Equipe técnica na execução desta ação:

- Coordenadoria de Projeto
- Gerência do Convênio
- Auxiliar administrativo
- Equipe – Autor e produtor de vídeos / Cursos

AÇÃO D2 - Ofertar 03 cursos, de 15h/a cada, para a qualificação profissional para 300 mulheres vítimas de violência doméstica. Objetivo: Ofertar formação e o reforço de habilidades e conhecimentos técnicos-laborais, o desenvolvimento da capacidade de organização de suas finanças com vistas ao fortalecimento da autonomia e empoderamento dos sujeitos. Os cursos serão disponibilizados em plataforma EAD e contarão com a modalidade virtual para o seu desenvolvimento. Cada curso contará com encontro prático e presencial para apoio do processo de aprendizagem.

Curso 01 | Qualificação à Trabalhabilidade – 15h

. Direitos humanos, sociais e trabalhistas | 5h

Abordar a importância, acesso e garantia de direitos humanos, sociais e direito do trabalho no contexto de trabalhabilidade e inclusão produtiva, abrangendo seus princípios, tratados internacionais de direitos humanos e a pertinente legislação brasileira.

. Relações interpessoais no trabalho | 5h

Reconhecer a importância do relacionamento interpessoal em ambiente de trabalho, a partir de análise dos comportamentos, diferenças de personalidades e competências reunidas em equipes, qualidade de vida e posicionamento qualificado por ações de respeito e responsabilidade.

. Orientação profissional | 5h

Auxiliar as pessoas na escolha da profissão, considerando seus interesses, habilidades, valores, histórias pessoais e expectativas.

Curso 02 | Identidade, Alteridade e Diversidade | 15h

Identidade e Consciência de si: Autoestima, autoimagem, autoconhecimento e autocuidado.
Alteridade, Consciência do outro e convivência social: diferenças, contextos, respeito;
Diversidade.

Curso 03 | Economia da Cultura e Criativa | 15h;

- Criação individual, coletiva e a propriedade Intelectual
- Arte e Fruição Cultural
- Produtos Culturais
- Comunicação, Cultura e Mídias Sociais
- Marketing Digital

Os cursos abordarão temas práticos e aplicáveis, sendo os **Curso 01** | Qualificação à Trabalhabilidade; **Curso 02** | Identidade, Alteridade e Diversidade; **Curso 03** | Economia da Cultura e Criativa. A metodologia de ensino será interativa e orientada para a prática, com exercícios, simulações, com vistas a proporcionar qualificação profissional – quer inicial ou continuada – às mulheres inscritas no projeto.

A participação será registrada através de listas de presença, e ao final de cada curso, as participantes receberão certificação, reconhecendo a conclusão com êxito dos módulos propostos. A emissão dos certificados será documentada e armazenada fisicamente e digitalmente, garantindo a rastreabilidade e o reconhecimento formal das qualificações adquiridas.

Ao longo do processo, será realizada uma avaliação contínua da eficácia dos cursos, utilizando feedback das participantes e monitoramento dos resultados obtidos. Esta avaliação permitirá ajustes e melhorias nas atividades de qualificação, assegurando que as mulheres estejam sendo capacitadas de maneira eficaz e estejam avançando rumo à autonomia e ao empoderamento econômico.

Período de execução: 7º ao 11º mês

Equipe técnica na execução desta ação:

- Coordenadoria de Projeto
- Auxiliar administrativo
- Equipe – Autor e produtor de vídeos / Cursos

Outros aspectos relevantes:

As atividades acontecerão no “Espaço Institutos em Rede”, localizado na Rua São Paulo nº 638 10º andar, sala 1016, centro de Belo Horizonte - ou outro espaço equivalente, desde que divulgado em antecipação mínima de 15 dias pelos canais de contato constantes da inscrição. Como preparação aos encontros, o espaço deverá contar com infraestrutura de salas, com cadeiras, computador e projetor digital com caixas de som, banheiros de uso individual e adaptado, acessível; contará com equipe de acolhimento / recepção, equipe de referência ao trabalho, materiais para as atividades, além de conservação e limpeza.

Aquisições de insumos e outros contratos especificados na planilha de custos, a saber: materiais gráficos e impressos na quantidade de 24 unidades por beneficiária; material impresso: certificado na quantidade de 1 por beneficiária; locação de imóvel para atividades, com infraestrutura de salas, quadros, banheiros, hall para serviço de lanches e acessibilidade; locação de equipamentos de projeção digital de imagens; serviço de limpeza, conservação e higienização; fornecimento de alimentação (lanche) às beneficiárias em dias de atendimentos individualizados e oficinas; serviço editorial de confecção de cartilhas informativas do projeto e reprodução (em quantidade de 400 unidades); disponibilização de material didático para cursos: livro interativo para construção de um projeto de vida cidadã.

✗

8. EQUIPE DE TRABALHO:

CARGO / FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO E QUALIFICAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA MENSAL	RECORRÊNCIA / MÊS	VALOR REFERENCIA	VALOR MENSAL INDIVIDUAL	TOTAL NO PROJETO
Coordenadoria de Projeto	Contrato de prestação de serviços de gestão de projetos. A PJ será responsável pelo acompanhamento e supervisão de todas as atividades. . Qualificação: instituição habilitada nessa atividade econômica, com portfólio de experiência.	1	30	12	264,85 a hora	R\$5.297,00	R\$63.564,00
Gerência do Convênio	Responsável pelo acompanhamento, pagamento das despesas, cadastros e prestação de contas de todo o convênio. . Qualificação: experiência.	1	15	12	264,85 a hora	R\$3.972,75	R\$47.673,00
Serviço de apoio administrativo	Contrato de prestação de serviços de auxílio administrativo. Realizará apoio e participação no planejamento e execução das atividades do projeto, tais como inscrições, recepção, pagamentos, publicidade, prestação de contas e outras. . Qualificação: instituição habilitada nessa atividade econômica, com portfólio de experiência.	2	180	12	15,68 a hora	R\$ 2.824,00	R\$67.776,00
Serviços de Psicologia	Contrato de prestação de serviço clínico de psicologia, para atendimentos individuais e coletivos (252h), orientações e eventuais encaminhamentos no aspecto psicossocial, organização de dados e registros (108h). Qualificação: Psicólogo Clínico	2	20	9	175,00 a hora	R\$ 3.500,00	R\$63.000,00
Serviço de Assistência Social	Contrato de prestação de serviço de assistência social, realizando atividades de orientação, oficinas, eventuais encaminhamentos no aspecto socioassistencial; organização de dados e registros.	1	20	9	175,00 a hora	R\$ 3.500,00	R\$31.500,00

CARGO / FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO E QUALIFICAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA MENSAL	RECORRÊNCIA / MÊS	VALOR REFERÊNCIA	VALOR MENSAL INDIVIDUAL	TOTAL NO PROJETO
	Qualificação: Assistente Social ou outro profissional de referência CMAS						
Assistência Jurídica	Atendimentos individuais e coletivos (270h), orientações e eventuais encaminhamentos no aspecto jurídico, organização de dados e registros (90h). (Tabela OAB 25.2)	2	20	9	200,00 a hora	R\$ 4.000,00	R\$ 72.000,00
Equipe - Consultoria de Imagem	Qualificação: Formação mínima de bacharel em Direito Orientação, atendimentos de consultoria pessoal à autoestima e autoimagem; e eventuais encaminhamentos no aspecto de integridade física; organização de dados e registros.	1	30	10	175,00 a hora	R\$ 3.500,00	R\$ 52.500,00
Equipe – Autor e produtor de vídeos / Cursos	Qualificação: Formação mínima de curso superior, com expertise na atividade Autoria e gravação de cursos de qualificação profissional com vistas à trabalhabilidade.	3	15	10	145,00 a hora	R\$ 2.175,00	R\$ 87.000,00
TOTAL		12					R\$ 436.590,00

Nota 01 - Formato de contratação: Serviços de contratação de Pessoa Jurídica, conforme planilha financeira anexa a esse Plano de Trabalho.



9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação do projeto serão conduzidos por meio de um sistema estruturado, que envolve a definição de indicadores de desempenho, coleta de dados, análise dos resultados e comunicação dos achados. Serão utilizados indicadores quantitativos, como o número de participantes e a quantidade de materiais didáticos distribuídos, bem como indicadores qualitativos, que medem a satisfação e o impacto percebido pelas participantes.

A coleta de dados envolverá registros detalhados, feedback contínuo das participantes e acompanhamento sistemático. Relatórios periódicos, incluindo documentos mensais e trimestrais, serão preparados para acompanhar o progresso e comunicar os resultados. Um relatório final abrangente será elaborado ao término do projeto para fornecer uma análise completa dos resultados e recomendações para futuras iniciativas.

A gestão da parceria será responsável pela verificação do cumprimento das metas por meio dos documentos de verificação previstos no item 6. Quadro de metas, de acordo com a periodicidade prevista para cada documento de verificação.

Reuniões de revisão permitirão ajustes contínuos nas estratégias e garantirão que o projeto atinja suas metas de maneira eficaz. O feedback das participantes e a análise dos dados ajudarão a otimizar as atividades e assegurar a máxima eficácia e impacto do projeto.

10. PREVISÃO DE RECEITAS:

ORIGEM	VALOR
Repasse	R\$650.000,00
Contrapartida (somente se houver)	R\$0,00
TOTAL	R\$650.000,00

11. PREVISÃO DE DESPESAS:

	Qtd	Horas	Meses	Valor referência	Valor Mensal	Valor Total
Coordenadoria de Projeto	1	30	12	264,85/h	5.297,00	63.564,00
Gerente de Convênio	1	14	12	264,85/h	3.972,75	47.673,00
Serviços de apoio administrativo	2	180	12	2824,00/mês	2.824,00	67.776,00
Psicólogo	2	20	9	175,00/h	3.500,00	63.000,00
Assistente Social	1	20	9	175,00/h	3.500,00	31.500,00
Assistência Jurídica	2	30	6	200,00/h	6.000,00	72.000,00
Consultoria de Imagem	1	30	10	175,00/h	3.500,00	52.500,00
Equipe – Autor e produtor de vídeos / Cursos	3	15	10	145,00/h	2.175,00	65.250,00
Subtotal	12	290				463.263,00

	Qtd	Meses	Recorrência	Valor referência	Valor Total
Licenciamento temporário de Software de plataforma EAD de cursos	300	6		29,90	53.820,00
Materiais gráficos e impressos	3000				25.737,00
Material Impresso: Certificado	300		1	4,50	1.350,00
Locação de imóveis para realização das atividades	1	12		4500,00	54.000,00
Fornecimento de alimentação aos beneficiários do programa nos dias presenciais	300		9	10,20	27.540,00
Serviço Editorial - Confeção de material comunicativo (cartilha 4 páginas)	400		4	6,65	10.640,00
Livro interativo para Projeto de Vida Cidadã	300		1	45,50	13.650,00
Subtotal					186.737,00
Total geral					650.000,00

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA	MÊS	VALOR
1ª	1	R\$650.000,00

TOTAL		R\$650.000,00
-------	--	---------------

13. ASSINATURA:

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2024.



Gladstone Otoni dos Anjos

